



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista – Ação de Substituição Processual
CAIXA NÚMERO	CC117
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação
NÚMERO	948
ANO	1992
DATA	19.02.92
DIMENSÕES	1192 páginas.
JUIZ DO TRABALHO	Sebastião Alves Martins
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Wilson da Silveira Pereira
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Edward Pereira de Souza
OBJETOS	Diferença salarial, etc
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18
RECLAMANTE	Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, na qualidade de Substituto Processual.
RECLAMADO	Projeto Educacional Ltda (Sucessor do Centro de Educação Moderna).
RESUMO	O reclamante SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS, na qualidade de substituto processual da categoria que representa, pleiteia o pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais para as substituídas de fls. 08/09 a partir de 01.03.89, resultantes da aplicação do reajuste salarial, acrescido de 4,0% de produtividade previsto na cláusula 14ª da Sentença Normativa, sobre os salários de 02/89, deduzidos os reajustes e aumentos espontâneos ou legais concedidos entre 03/88 a 02/89; diferenças salariais, para as mesmas substituídas, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes salariais concedidos a partir de abril/89, pelo índice de 1.226,74% de produtividade, parcelas vencidas e vincendas e com os reflexos sobre férias, 13º salários. e FGTS; honorários assistências de 15% sobre o que resultar apurado a favor de cada uma das substituídas que percebiam menos de 02 salários mínimos e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor que se apurar a favor das demais substituídas; além da dobra salarial.

	.O reclamante interpôs Recurso Ordinário, por não concordar com as compensações de reajustamento salarial determinado na r. sentença. O reclamado também interpôs Recurso Ordinário por não concordar com os objetos da condenação. O Egrégio Tribunal conheceu dos recursos para, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR. VOTARAM VENCIDOS EM PARTE, QUANTO AO APELO DO RECLAMANTE, o Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que lhe dava provimento total, e, no que tange ao recurso patronal, os Juízes HEILER ALVES DA ROCHA e GERALDO RORIGUES DO NASCIMENTO, que lhe davam provimento parcial menos amplo. O reclamante interpô Recurso de Revista, por não concordar com as compensações determinadas na sentença e confirmado pelo regional. Os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do Recurso de Revista.
2ª INSTÂNCIA	Recurso Ordinário do Reclamante e Reclamado
RELATOR	Luiz Francisco Guedes Amorim
REVISOR	Não teve Juiz Revisor
DECISÃO	O Egrégio Regional conheceu dos recursos interpostos DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR VOTARAM VENCIDOS EM PARTE, QUANTO AO APELO DO RECLAMANTE, o Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que lhe dava provimento total, e no que tange ao recurso patronal, os Juizes HEILER ALVES DA ROCHA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe davam provimento parcial menos amplo.
3ª INSTÂNCIA	Recurso de Revista do Reclamante
RELATOR	Renato de Lacerda Paiva
REVISOR	Não teve Juiz Revisor
DECISÃO	Por unanimidade, os Senhores Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, não conheceu do Recurso de Revista.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva